

INDICAÇÃO Nº 0007/2015

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Indico à Sra. Prefeita, para que envie à esta Casa de Leis projeto de lei regulamentando a revisão geral e anual dos servidores, bem como estabelecendo a data base de reajuste de vencimentos.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice".

O que o presente dispositivo constitucional faz nada mais é do garantir que as remunerações sejam revistas anualmente de modo a garantir a reposição das perdas inflacionárias, mediante adoção de um índice oficial único.

O município possui uma lei que trata da revisão geral anual mas que, além de não estar sendo cumprida, necessita ser revista e adequada, de modo a estabelecer uma data mais precisa quanto a revisão, bem como índice inflacionário adequado a ser utilizado.

Além da revisão geral anual, faz-se necessário que o município apresente projeto de lei estipulando a data base de aumento das remunerações, o que é distinto da revisão geral.

Tratam-se de duas formas distintas de acréscimo salarial, que coexistem sem que haja nenhum óbice de ordem legal ou constitucional, ressalvando-se que pode haver uma dedução entre os índices de correção da revisão geral e do reajuste da data base.

De qualquer forma todas as alterações remuneratórias dos servidores públicos dependem de lei, obediência do princípio da reserva legal, observando-se a iniciativa privativa de cada um dos poderes. Por essa razão é que cabe ao executivo apresentar as leis tanto para revisão geral, quanto para a data base, a serem aplicadas aos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 26 de Fevereiro
de 2015.

VEREADOR:

Paulo Roberto Silingardi